



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 828/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CEHOP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS PUBLICAS

C.N.P.J / CPF: 13006572000120

ATIVIDADE LICENCIADA: RETIFICAÇÃO DO TRECHO URBANO DO RIO COTINGUIBA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: PERIMETRO URBANO DO RIO COTINGUIBA,
LARANJEIRAS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se às obras de retificação da calha do Rio Cotinguiaba, no trecho urbano com extensão total de 317,50 m, adequação das pontes existentes e implantação de duas soleiras de admitância.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A CEHOP deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Licença.
4. A CEHOP, após o término das obras de que trata a condicionante 01, deverá solicitar a expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas nos locais, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença.
5. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a CEHOP deverá apresentar à Adema relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por órgão ambiental competente.
6. Antes do início das obras, a CEHOP deverá atender as determinações contidas nos Pareceres Técnicos nº. 39/2011 de 05/08/2011 e nº. 42/2011 de 04/08/2011 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

7. A CEHOP durante a execução da obra deverá apresentar trimestralmente Relatórios contendo as ações ambientais executadas e/ou em execução, devidamente assinados por profissionais habilitados.
8. O sistema de drenagem deverá ser implantado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), conforme projeto apresentado a Adema.
9. Deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas do Rio Cotinguiba, conforme recomendações contidas na Portaria de Outorga nº. 31/2011 de 23 de agosto de 2011 emitido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH.
10. A CEHOP antes do início das obras, quando da necessidade de supressão de vegetação para desenvolver a retificação do trecho urbano do Rio Cotinguiba, faz-se necessária a comunicação na Adema para análise e posicionamento sobre o pleito.
11. Os taludes decorrentes dos cortes e aterros da retificação do rio deverão ser recobertos com vegetação nativa, de forma a garantir estabilidade e evitar os processos erosivos.
12. As atividades referentes à retificação do trecho urbano do Rio Cotinguiba, deverão obedecer aos limites de emissão sonora estabelecidas pelas NBR's nº 10151 e nº 10.152 da ABNT, referidas pela Resolução Conama nº 01/90.
13. A CEHOP deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº. 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
14. O canteiro de obras do empreendimento deverá estar devidamente licenciado pela Adema.
15. O canteiro de obras deverá ser desativado no término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas com o proprietário. Nos casos em que não haja interesse do proprietário, todas as construções erguidas deverão ser desmontadas e o local recomposto conforme as condições iniciais.
16. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser disposto de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos, apresentando no final da obra, o Relatório Técnico a Adema.
17. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
18. As usinas de concreto destinadas a atender a implantação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema nº24/00 e Resolução Conama nº03/90, as quais deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
19. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser efetuados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
20. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados – OLUC's gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, sendo dispostos em dique de contenção, tendo destinação final conforme Resolução Conama nº 362/05.
21. A CEHOP deverá implantar um sistema de sinalização preventiva e definitiva com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
22. A CEHOP responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
23. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.

24. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
25. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
26. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:51:16 do dia 30/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-007410/TEC/LI-0875 e Parecer Técnico PT-10537/2013-0515

Válida até 30/12/2015

Código de controle da licença: c7ad92ed90a9d92b08ffb4507257c8a1

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.